



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

DELIBERAÇÃO CER/TO nº 50/2023

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional

Documento: Processo nº 14328/2023

Assunto: Denúncia

Interessado: Roberta Maria Pereira Castro

A **Comissão Eleitoral Regional - CER**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em **Palmas**, na data de **13 de novembro de 2023**, em sua **8ª Reunião Extraordinária**, na sede do Crea/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o teor da denúncia encaminhada para o e-mail da CER-TO em 24/10/2023 e protocolizada sob nº 14328/2023, em desfavor da candidata Engenheira Civil Roberta Maria Pereira Castro;

Considerando que, conforme denúncia, a tal candidata vem utilizando da "Máquina" para se auto favorecer, utilizando funcionários em horário de trabalho, como aconteceu no dia 05/09/2023 por volta das 12h15 na cafeteria Globo, Quadra 208 Sul, LO 03 em Palmas e que a funcionária K.P. estava no mesmo local na hora que os envolvidos e viu tudo, que todos os funcionários sabem que houve esse encontro e a Comissão Eleitoral através de outras denúncias já está ciente do ocorrido.

Considerando que a Comissão, por meio da Deliberação CER/TO nº 45/2023, de 27/10/2023, deliberou: 1) Encaminhar inteiro teor da denúncia à Presidência do Crea-TO para que notifique os servidores citados na denúncia para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentarem manifestação; 2) Notificar a denunciada acerca da decisão para apresentar manifestação no prazo de 02 (dois) dias;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

Considerando que a denunciada foi notificada da denúncia por e-mail em 30/10/2023 e que apresentou defesa tempestiva, por escrito, na data de 01/11/2023, protocolizada sob nº 15152/2023;

Considerando que o (a) servidor (a) "L.G.C", em sua manifestação, comprovou documentalmente que estava de férias na data do suposto encontro mencionado na denúncia;

Considerando que o (a) servidor (a) "M.G.S", em sua manifestação, alega que *"as fotos juntadas na denúncia sequer são capazes de identificar as pessoas fotografadas, muito menos comprovando que eu estive na cafeteria Globo, tão pouco a data e horário afirmado aleatoriamente pelo denunciante."*

Considerando que o (a) servidor (a) "K.P", em sua manifestação, alega que foi ouvida por Delegado da Polícia no momento em que apresentou a sua versão sobre os fatos;

Considerando que a apuração dos fatos no suposto Inquérito Policial não é de competência desta Comissão, por não ser matéria eleitoral.

Considerando que em sua defesa a denunciada alega: a) – Que o mérito da denúncia anônima já foi julgado na Deliberação CER/TO nº 25/2023 e ratificada na Deliberação CEF nº 99/2023. Não há fatos novos. O que fizeram foi requestrar a denúncia sem nem um elemento novo; b) Que a denúncia anônima é tão acéfala que NÃO COMPROVA o horário e data do encontro da candidata com os supostos servidores do CREA, quem são os servidores e qual serviços estariam prestando.; c) Que se tivesse presente servidores do CREA-TO, não há como precisar o horário e a data da reunião. Ou seja, não se pode afirmar que estariam em horário de expediente, e nem período eleitoral;

Considerando que, nos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 1.114/19 do Confea, compete à Comissão Eleitoral Regional (CER) atuar em âmbito regional como órgão
Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, CEP:77006-070, Palmas – TO
RQ 45/03 www.crea-to.org.br | Fone: (63) 3219-9800



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando que a denúncia anônima apresentada atende ao requisito mínimo de admissibilidade constante no item 1, letra "c", da Deliberação CEF Nº 11/2023 (Processo 00.002658/2023-51), pois foram prestadas informações mínimas suficientes sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, além de trazer fatos novos, pois a denúncia cita outro (a) servidor (a) que teria testemunhado o suposto encontro.

Considerando a Deliberação CEF nº 99/2023, da Comissão Eleitoral Federal, que deliberou por JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia anônima que alega que a profissional Roberta Maria Pereira Castro, candidata ao cargo de Presidente do Crea-TO, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, teria se utilizado de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral, em descumprimento ao Regulamento Eleitoral, nos termos da fundamentação.

Considerando a Deliberação CER/TO nº 25/2023, de 19/09/2023, que deliberou pela improcedência da denúncia, por não ter sido evidenciada infração ao artigo 45, inciso V, da Resolução nº 1.114/19 do Confea, no âmbito da matéria eleitoral veiculada na denúncia;

Considerando que pelo teor da denúncia ***não há precisão de data e horário que a suposta reunião da denunciada ocorreu durante o horário de expediente normal com servidores do Crea***, fato que não se amolda à conduta descrita no artigo 45, inciso V, da Resolução nº 1.114/19 do Confea, seção II – Das restrições à campanha ("*utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado*");

Considerando, portanto, que a denúncia, além de não trazer fatos novos que alterem



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

o entendimento já firmado na Deliberação CER/TO nº 25/2023, não trouxe nenhuma das condutas vedadas aos candidatos definidas no artigo 45 da Resolução nº 1.14/2023 do Confea,

Deliberou:

- 1) Pela improcedência da denúncia, por não ter sido evidenciada infração ao artigo 45, inciso V, da Resolução nº 1.114/19 do Confea, no âmbito da matéria eleitoral veiculada na denúncia;
- 2) Notificar a denunciada acerca da decisão.

Palmas-TO, 13 de novembro de 2023.

Membros:

Engenheira Civil Heryka Kattyelle Alves dos Santos – Coordenadora
Engenheiro Agrônomo Cid Tacaoca Muraishi – Membro Titular
Engenheiro Agrônomo Maurício Luiz Diamantino – Membro Titular


Eng. Civ. Heryka Kattyelle Alves dos Santos
Coordenadora da Reunião